



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0118
CONT. Nº 011-2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, POR DEMANDA, VISANDO A CONSERVAÇÃO E DURABILIDADE DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES DO PORTO DE PARANAGUÁ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Manutenção **PAULINHO DALMAZ**, portador do RG nº 877.637-7/PR e CPF/MF nº 243.798.169-1587, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.671.869-0, Concorrência Pública nº 038/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 26 de janeiro de 2016, assina com **RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Portugal, 148, bairro São Francisco, Curitiba/Pr 80.510-280, Fone: (41) 3086-1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.077.067/0001-26, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **ANDRE RICHTER CARON**, portador do RG nº 4.035.394-1 SSP-PR e CPF/MF nº 911.028.989-53, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0119
CONT. Nº 011-2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparos, por demanda, visando a conservação e durabilidade das áreas e instalações do Porto de Paranaguá, incluindo fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços”, conforme Termo de Referência e demais documentos anexados pelo setor requisitante e demais elementos anexados no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 19.374.313,19 (dezenove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e treze reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, que deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado pela **APPA**, sito à Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá, Paraná, CNPJ Nº 79.621.439/0001-91, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo e da Portaria nº 222/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO: O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através da conta financeira nº 333.912, tendo a nota de empenho nº. 035/16, data 29/01/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário, bem como a execução do objeto será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 038/2015-APPA

Parágrafo Primeiro: Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo: O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 035
FL. Nº 0120
CONT. Nº 011-2016

Parágrafo Terceiro: Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Parágrafo Quarto: Os serviços constantes na planilha de preço são a estimativa dos serviços de manutenção da APPA e serão somente realizados somente se necessário, não sendo obrigação da APPA de executá-los na sua totalidade, resguardando a APPA a realizar e pagar somente as atividades requeridas via ordem de serviço, desde que devidamente justificadas, que foram executadas e medidas pela equipe de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais de Contratos constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro: O Edital da Concorrência nº 038/2015 -APPA (protocolo nº 13.671.869-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo: As Condições Gerais de Contratos disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA: A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Primeiro: Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

CLAUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.



1º Tabelionato de Notas de Curitiba
Tabelião Bel. Luiz Marcelo Giovannetti
Rua Paula Gomes, 110 - Cep: 80510-070 - Curitiba - PR
Ttabelionato@1tabelionato.com.br - www.1tabelionato.com.br
Fone: 41 3014-2727 - Fax 41 3014-2720

Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal
ASSOCIADO

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0849-P	168	
COD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0169	01004484	001/002

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Renato Jefferson Bolzani
Escrivente Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Procuração bastante que faz: **Richter Caron Engenharia Ltda**, em favor de: **Andre Richter Caron**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (05/11/2014)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante: **Richter Caron Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Portugal nº 148 - Conjunto nº 7, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 81.077.067/0001-26, neste ato representada por seu administrador: **Luiz Dernizo Caron**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 612.988-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 155.831.559-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Otávio do Amaral nº 738 - Apartamento nº 152, Bairro Bigorrião, na cidade de Curitiba, Paraná. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **Andre Richter Caron**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4035394-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 911.028.989-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio da Costa Nogueira, 290 - Casa nº 2, Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, Paraná. a quem confere **poderes** amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto, representá-la junto a quaisquer instituições financeiras, cooperativas de crédito e estabelecimentos bancários, inclusive Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, União dos Bancos Brasileiros S/A - Unibanco, Banco Real ABN Amaro S/A, Banco Santander Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Citibank S/A, Banco Safra S/A, Sicoob S/A, Banco Sicredi S/A, Banco do Brasil S/A, dentre outros, em qualquer de suas agências ou filiais, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupanças ou aplicações; efetuar depósitos e retiradas, receber e dar quitação; requerer e retirar cartões e talonários de cheques; requerer, retirar e utilizar TOKEN; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; assinar, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, retirar cheques depositados e devolvidos; autorizar passes, remessas, transferências de qualquer espécie e valor (TED e DOC), efetuar e resgatar aplicações financeiras; requerer saldos e extratos; contratar empréstimos e financiamentos, assinando os instrumentos necessários, bem como notas promissórias, dar as garantias exigidas para tal finalidade; emitir, endossar, aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir boletos para cobrança, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da empresa outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, débitos automáticos, prorrogações de vencimentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, assim como também de cartórios, assinar termos de entregas; comprar e vender mercadorias e equipamentos de seu ramo de negócio; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas carteiras de trabalho e previdência social, cartas de aviso prévio e demais documentos; assinar guias de autorização para movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados; representá-la junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas de economia mista e paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, notadamente junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas seccionais, Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento; e aí